



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 130/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO À GRANEL (GLP), PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO – COMPLEXO MÉDICO PENAL, QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, NESTES TERMOS REPRESENTADO PELO(A) PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.

PROTOCOLO: 13.534.923-2

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, interino, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.602.199/0157-30, com sede na Rodovia do Xisto s/nº, Km 15, Bairro Thomaz Coelho, CEP 83.707-440, Araucária - Paraná, contato (41) 3641-4169 (comercial) por seu Representante Legal Sr **GUILHERME SIMÃO DAREZZO NETTO**, CPF nº. 278.422.258-69, RG 30.151.470-7, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** para aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO À GRANEL (GLP), obedecidas as condições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2015 – SESP**, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 25/06/2015, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2015 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 130/2015

- Protocolo nº 13.534.923-2 de 11/03/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do **CONTRATANTE**, de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO À GRANEL (GLP), proveniente do Lote Único do Pregão em epígrafe, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 25/06/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: Regime de Execução

A contratação tem por base o procedimento licitatório indicado no preâmbulo e realiza-se sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA: Vigência do Contrato

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Da Responsabilidade do Gerenciamento

O **CONTRATANTE** procederá o gerenciamento do presente contrato por meio de servidor conforme indicado abaixo:

Parágrafo primeiro: A gestão dos contratos será exercida pelo Sr. **MARCOS MARCELO MULLER**, RG 4.482.188-5 – email: mmmuller@depen.pr.gov.br - Agente Penitenciário CMP – Telefone (041) 3661-3001.

- a) Manter sob sua guarda os contratos e seus termos aditivos;
- b) Solicitar à contratada a indicação de preposto;
- c) Manter arquivado todos os documentos relativos ao contrato em ordem cronológica, registrando no processo os fatos ocorridos a fim de documentá-los, cuidando para que os despachos sejam emitidos dentro do prazo;
- e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- f) Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- h) Conferir toda a documentação que acompanha a Nota Fiscal de prestação de serviços contínuos, através de formulário próprio para certificação da despesa e



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 130/2015

encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, a fim de verificar se a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

i) Havendo necessidade de devolução da nota fiscal ou qualquer outro documento manter uma cópia no processo, justificando o motivo da devolução;

j) Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

k) Emitir pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.

Parágrafo segundo: A Fiscalização do contrato durante a execução do serviço será de responsabilidade do Sr. GERSON PEDRO CECCON, RG 5.051.152-9 – email: diafcmp@depen.pr.gov.br - Telefone (41) 3661-3004.

a) Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato;

b) Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, etc.);

c) Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

d) Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

e) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

f) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhar cópia ao Gestor do Contrato.

g) Zelar pela fiel execução do serviço, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

h) O Fiscal do Contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, utilizando-se para tanto de um livro próprio.

i) O Fiscal do Contrato é responsável pelo recebimento do objeto e tem o dever de conferir se o produto entregue corresponde fielmente ao que foi licitado e contratado, no que toca às especificações técnicas e também aos aspectos quantitativos e qualitativos.

j) Após a conferência da entrega do produto, deve-se rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições pré-estabelecidas, fixando o prazo para que este promova correção ou substituição referido produto.

l) Caso o fornecedor não corrija as inconsistências apontadas, no prazo que lhe foi assinalado, deverá o Fiscal do Contrato, comunicar o Gestor do Contrato,



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 130/2015

mediante parecer fundamentado, os fatos ocorridos, as inconsistências entre o que estava contratado e o que foi entregue pelo fornecedor, bem como as tentativas de solucionar o problema, juntando todos os documentos que forem necessários para provar os fatos narrados.

m) Os registros de ocorrências deverão ser guardados uma via com os fiscais e encaminhados uma cópia ao Gestor do Contrato para conhecimento e demais providências que achar pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 034/2015, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da Contratada

I. Retirar a ordem de compra, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

II. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

III. O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública;

IV. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

V. Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo licitante;

VI. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 130/2015

- aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- VII. Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato;
- VIII. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado;
- IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do Art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- X. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do Art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- XI. O Contratado é o único responsável pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- XII. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos entregues à CONTRATANTE, conforme cláusula 2º do termo de contrato;
- XIII. O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratante

- I. Proporcionar todas as condições para que a(s) empresa(s) vencedora(s) possa (m) entregar os equipamentos no local indicado pela Administração;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com o exigido pela Administração;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos por parte da empresa(s) vencedora(s);
- IV. Notificar a fornecedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA: Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos e valor total de R\$ 150.084,00 (cento e cinquenta mil e oitenta e quatro reais) pela aquisição do bem proveniente do Lote Único do Pregão Eletrônico nº 034/2015, descrito na cláusula segunda do presente do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 130/2015

Parágrafo único: As despesas do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária: 4760.10302194.167 – Gestão do Complexo Médico Penal – FUNSAÚDE fonte 100, elemento de despesa 3390.30 – material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do prazo de entrega

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a primeira entrega no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho para a primeira entrega da quantidade requerida totalmente às suas custas do respectivo objeto, junto ao COMPLEXO MÉDICO PENAL, localizado à Av. Ivone Pimentel, s/n – Bairro Parque das Nascentes – Pinhais/PR – telefone: (41) 3661- 3000, as demais entregas fornecimento mensal.

Parágrafo primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) produto(s) não atende(m) às especificações contidas no edital e no presente contrato, o CONTRATANTE rejeitá-lo-á, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do(s) produto(s) não aceito(s) no prazo de 02 (dois) dias corridos.

Parágrafo segundo: Não ocorrendo a substituição no prazo de indicado no parágrafo anterior, é facultado ao CONTRANTE rescindir o contrato, sujeitando à CONTRATADA às penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei :

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo segundo: A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

Parágrafo terceiro: Fica estipulada a Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido 30 (trinta) dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou documento



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 130/2015**

correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando apenas a multa prevista no parágrafo quarto e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a IV da lei n.º 15.608/2007.

Parágrafo quarto: A multa compensatória de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo quinto: A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo sexto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo sétimo: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- d) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo oitavo: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

Parágrafo nono: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo décimo: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo décimo primeiro: A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo décimo segundo: Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 130/2015

inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Parágrafo décimo terceiro: Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Parágrafo décimo quarto: Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Título IV – Seção IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 em sua atual redação, combinado ao com a Sessão V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 130/2015

Parágrafo terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 112, §1º da Lei Estadual nº 15.608/07.
- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 73 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo quarto: A rescisão deste contrato será:

- I - determinação por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos descritos nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n. 15.608/07 e, ainda, na ocorrência de um ou mais dos casos previstos no art. 130 da Lei Estadual n. 15.608/07;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da Administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 1º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 130/2015

Parágrafo segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiariamente nas Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referentes ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos

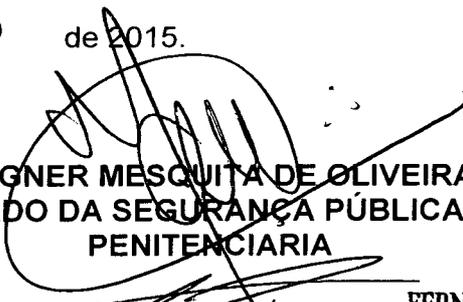
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

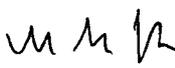
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 de JULHO de 2015.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

FERNANDO O. SILVEIRA
GUILHERME SIMÃO DAREZZO NETO de Mercado-PR
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

TESTEMUNHAS 1:


Wemdel Nzum Passarim

TESTEMUNHAS 2:

CPF: 0 70 342 609-58